

LEI Nº 9.514

De 27 de março de 2019 Autógrafo nº 082/19 – Projeto de Lei nº 110/19 Iniciativa: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 (vinte e seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

§ 1º Aplicam-se o "caput" deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)

Apple



Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA Prefeite Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").